PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026
PROCESSO Nº 153/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: http://www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **10 de dezembro de 2026**, às **09h00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados das **13h 00min do dia 24/11/2026 até as 08h 59min do dia 10/12/2026**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual, contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua e programada dos **serviços de dedetização** completa contemplando: desinsetização, desratização e controle de pragas e limpeza de caixa de água nas escolas da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação de Quaraí/RS, cujas especificações mínimas estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos.
1.2. A existência deste registro de preços não obriga a Administração a firmar futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, bem como assegurado aos licitantes beneficiários a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deve atender às especificações mínimas descritas neste edital, no termo de referência e no estudo técnico preliminar.
2.2. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade pela execução do objeto do contrato, assim como, os custos provenientes de tais atos. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
2.3. É vedada a subcontratação do objeto licitado.
2.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.5. **Todos os custos com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratual.**
2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela entrega do EPI (Equipamento de Proteção Individual).

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.
3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
3.4. **Não** poderão participar desta licitação:
3.4.1. As empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
3.4.2. As empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
3.4.3. As empresas que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).

3.4.4. As empresas que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
3.4.5. As empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
3.4.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou 3epresentantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
3.4.7. O administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
3.4.8. Estrangeiras que não funcionem no país.
3.4.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
3.4.10. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.4.11. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3.5. O descumprimento das condições de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
4.2.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão.
a) A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo, valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo.
b) A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, deste Edital.
5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico para registro de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
5.4. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no **máximo duas casas decimais**;
b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
d) prazo de **validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
e) forma de execução, conforme disposto no ANEXO I deste edital.
5.5. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.6. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **expedida dentro do exercício social vigente**;
d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT).

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Apresentação de no mínimo um atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou, com bom desempenho, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi prestado, período e local de execução, bem como o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado, para confirmação das informações, no caso de diligência.
6.3.2. Alvará ou Licença Sanitária para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares, em plena vigência.
6.3.3. Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação, nos termos do item 9 do Anexo III - Modelo De Declaração Unificada.
6.3.4. Atestado de comprovação de visita técnica/vistoria nos locais dos serviços, emitido pelo Município:
a) O representante legal designado pela Proponente poderá vistoriar aos locais onde serão executados os serviços, **até o dia 09/12/2026**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (55) 3423-1001, Secretaria Municipal de Educação de Quaraí.
b) Em conjunto com o atestado de visita técnica emitido pelo Município deverá ser entregue a **Declaração de visita técnica/vistoria**, emitida pelo Proponente, firmada pelo **representante legal** de que, através da visita aos locais dos serviços, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços.
c) Declaração de ausência de visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo **representante legal,** de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de execução dos serviços.
d) ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI O ATESTADO E A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONSTANTES NAS ALÍNEAS “a” e “b” DO SUBITEM 6.3.2, RESPECTIVAMENTE, DESTE EDITAL. CASO O PROPONENTE DECIDA

POR NÃO ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NAS ALÍNEAS "a" e "b" DO SUBITEM 6.3.2 TORNA-SE OBRIGATÓRIA.
6.3.3. Declaração da disponibilidade de profissionais habilitados para execução dos serviços a serem prestados, conforme modelo constante no Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.
6.3.4. Declaração de que o licitante cumpre todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-01, NR-06 e NR-09, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive no que diz respeito a fardamento, indicação, EPI´s, EPC´s e **principalmente apresentação e atualização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional e Fichas de EPI, nos termos das diretrizes do Ministério do Trabalho,** conforme modelo constante no item 10 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) **Certidão Negativa** de feitos sobre **Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo **60 (sessenta) dias** anteriores à abertura.
b) **Balanço Patrimonial,** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário **assinado por seu representante legal e contador responsável,** com registro no **Conselho Regional de Contabilidade (CRC).**
c) Os documentos referidos no item da Qualificação econômico-financeira deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

OBSERVAÇÃO: Fica facultado aos licitantes que se enquadram como **microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação do item 6.4, alínea "b" do Edital, devendo apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida dentro do exercício social vigente**, para que possa fazer *jus* aos benefícios previstos da lei complementar 123/2006.

6.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
6.5.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
6.6.1. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
6.6.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
6.6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.6.4. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.
6.6.5. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

7. VEDAÇÕES
7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 029/2018, abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.
8.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
9.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital;
11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de comprovação de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3. deste Edital.
12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.
12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1., 6.2., 6.3., 6.4. e 6.5., enviados nos termos do item 4.1, todos deste edital, serão examinados pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria n° 044/2026, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) julgamento das propostas;
b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) anulação ou revogação da licitação.
14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Efetuar o pagamento ajustado, após a apresentação da Nota Fiscal e documentação complementar, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e mediante ateste da fiscalização.
17.2. Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital em caso de inexecução parcial ou total das obrigações pela contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
17.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
17.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
17.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
17.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Será de responsabilidade da empresa vencedora:
18.1.1. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
18.1.2. Fornecer a Secretaria de Educação de Quaraí, comprovante da execução do contrato contendo às seguintes informações:
● Nome do Imóvel;
● Endereço do Imóvel;
● Praga(s) alvo;
● Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s);
● Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do(s) produto(s)
aplicado (s) nos imóveis;
● Nome e assinatura do responsável pelo imóvel desinfetado.
18.1.3. Entregar o objeto de acordo com às especificações exigidas no Termo de Referência, na forma, locais e dentro do prazo determinado **(disponibilizar os serviços no prazo máximo de 48hs após a solicitação).**
18.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidam na execução da prestação do serviço;
18.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Quaraí;
18.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da prestação do objeto;
18.1.7. Deverá manter seus dados cadastrais (Razão Social, Sócios, CNPJ, endereço, etc.), devidamente, atualizados, assim como seus meios de contato (endereço eletrônico e número de telefone), que possibilite o recebimento e o envio de informações e mensagens (e-mail, mensagens de textos ou por outro aplicativo de mensagens instantâneas, tipo: *WhatsApp*);
18.1.8. Deverá comparecer, no Departamento de Compras e Licitações do município, Secretaria de Educação de Quaraí, quando intimados para assim fazer, a fim de firmar assinaturas em documentos, contratos, aditivos ou para prestação de eventual informação quando necessário e solicitado.
18.1.9. O não comparecimento, para atendimento, conforme descrito no subitem anterior ou para qualquer outra prestação terá como penalidade o disposto no Termo de Referência, disposições contratuais e da Lei Municipal que regulamenta o transporte escolar.
18.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
18.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a lista atualizada dos empregados vinculados so serviço, apresentando **mensalmente** a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária (CTPS + eSocial + GFIP), sob pena de não liberação do pagamento, que deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.

18.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-01, NR-06 e NR-09, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive no que diz respeito a fardamento, indicação, EPI´s, EPC´s e **principalmente apresentação e atualização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional e Fichas de EPI, nos termos das diretrizes do Ministério do Trabalho.**

19. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado com a renovação do mesmo quantitativo inicialmente registrado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023 e das demais legislações aplicáveis.
19.2. Em caso de prorrogação, será utilizado o mesmo quantitativo original previsto na Ata de Registro de Preços.
19.3. O valor contratual, mediante solicitação e a critério da Administração, poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, pelo índice do INPC acumulado no período ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.
19.4. Poderão ser realizados, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do preço inicialmente registrado, na forma do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023 e das demais legislações aplicáveis.

20. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

20.1. As regras acerca do realinhamento de preços obedecerão ao disposto no capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
20.2. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.
20.3. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido.
20.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
20.5. O pedido de realinhamento de preços deverá ser devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, e encaminhado ao Fiscal do Contrato para análise pela Contadoria e pela Assessoria Jurídica do Município quanto à viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
20.6. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado no Setor de Fiscalização, cabendo ao Fiscal do Contrato a análise do pedido, com apoio da Contadoria e da Assessoria Jurídica do Município que elaborará parecer quanto à sua viabilidade.
20.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital e reportadas na Ata de Registro de Preço.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será correspondente à quantidade de serviços solicitados e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização do serviço, devendo a Secretaria Municipal de Educação informar até o dia 30 de cada mês os serviços executados, mediante memorando da Secretaria, acompanhada de ficha de prestação de serviço, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de realização dos serviços, ficando desde já o município autorizado a reter 11% sobre o valor total para seguridade social.
21.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail fiscalizacaocontratos@quarai.rs.gov.br.
21.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
21.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.
21.5. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
21.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

21.5.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
21.5.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
21.5.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
21.5.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e
21.5.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.
PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que for vencido o seu período de validade.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
22.1.1. Aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
22.1.2. Mantiverem sua proposta original.
22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços.
22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
22.3. Decorrido em silêncio o prazo estabelecido no item 16.1 do Edital, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de nova Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.
22.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor recusar-se a assinar a Ata decorrente do Registro de Preços, se a Administração não aceitar a justificativa;
c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;
e) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado em virtude deste ter se tornado superior ao praticado no mercado;
f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
g) O fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências decorrentes da Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
h) O fornecedor solicitar por escrito a desistência de item;
22.5. À comunicação da convocação dos licitantes remanescentes nos casos das alíneas a) e f) será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
22.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:
22.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário a fim de celebrarem nova Ata de Registro de Preços; ou
22.6.2. Adjudicar e firmar nova Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
22.7. O cadastro de reserva, decorrente da homologação do Registro de Preços nº 073/2026 obedecerá a lista de licitantes remananescentes, de acordo com o ranking de vencedores.

23. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

23.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

23.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
23.1.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
23.1.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.1.4. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
23.1.5. A contratada deverá manter quadro de empregados devidamente registrados em CTPS e vinculados ao eSocial, em quantidade compatível com o serviço licitado, comprometendo-se a apresentar a comprovação integral (CTPS + eSocial + GFIP) antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, que será acompanhada pelo Fiscal do contrato, devidamente designado.
23.1.6. A ausência total ou parcial dessa documentação impedirá o início dos serviços, sem ônus para a Administração, que será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.

23.2. DO PREPOSTO

23.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços/fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
23.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

23.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput) designados por Portaria Municipal.
23.3.2. Fica designado o servidor Municipal, Sr. ....., como fiscal do presente contrato.
23.3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
21.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
23.3.5. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
23.3.6. A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto avençado.
23.3.7. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
23.3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
23.3.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
23.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
23.3.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

23.4. DO GESTOR DO CONTRATO

23.4.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.
23.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/ fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
23.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
23.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
23.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
23.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
23.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
23.4.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
23.4.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:
24.1.1. **Advertência** por escrito;
24.1.2. **Multa**, nos seguintes termos:
24.1.2.1. **Multa de mora** no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;
24.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
24.2.2.3. **Multa de 10%** (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução parcial** do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;
24.2.2.4. **Multa de 20**% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução total** do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;
24.2.2.5. **Multa de 5%** (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **descumprimento** de obrigações contratuais;
24.2.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a licitante/adjudicatária tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
24.2.2.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
24.2.3. **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
24.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
24.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
24.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
24.5. A sanção de **advertência** de que trata o item 24.1.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento da obrigação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
24.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a penalidade de impedimento quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia e/ou contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE.

25. DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

25.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
25.4. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual serão processadas de acordo com o que estabelecem os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
25.5. A extinção do contrato poderá ser:
25.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.
25.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.
25.5.3. O Município de Quaraí/RS, poderá extinguir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
25.5.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte do campo próprio no sítio eletrônico: http://www.portaldecompraspublicas.com.br.
26.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
27.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Quaraí – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Quarai, 23 de novembro de 2026.

Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação contínua e programada dos serviços de dedetização completa contemplando: desinsetização, desratização e controle de pragas e limpeza de caixa d´água nas escolas da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Esta contratação compreenderá a prestação deste serviço nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Secretaria Municipal de Educação de Quaraí.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA ATÉ 5.000 LITROS	36 serviços	R$ 330,00	R$ 11.880,00
02	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 5.000 ATÉ 10.000 LITROS	05 serviços	R$ 513,33	R$ 2.566,65
03	DEDETIZAÇÃO COMPLETA CONTEMPLANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EM ÁREA INTERNA	36 serviços	R$ 561,66	R$ 20.219,76
04	DEDETIZAÇÃO COMPLETA CONTEMPLANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EM ÁREA EXTERNA	72 serviços	R$ 528,33	R$ 38.039,76
	TOTAL			**R$ 72.706,17**

- TABELA DA METRAGEM DOS PRÉDIOS ESCOLARES E SMEQ PARA DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA

LOCAL	METROS QUADRADOS ÁREA INTERNA (EDIFICAÇÃO)	METROS QUADRADOS ÁREA EXTERNA (PÁTIO)
EMEI PIMPOLHO	≅685	≅411
EMEI PEQUENO POLEGAR	≅487	≅973
EMEI SERELEPE	≅720	≅795
EMEI PEQUENO PRÍNCIPE	≅575	≅1189
EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	≅486	≅1080
EMEI JOÃO MORELLE	≅510	≅780

EMEI SONHO ENCANTADO	≅210	≅350
EMEI JUVENAL FERRÃO	≅1350	≅1270
EMEI LUXEMBURGO (NOVA)	≅940	≅1150
EMEI LUXEMBURGO (DEPÓSITO)	≅865	≅181
EMEF GAUDENCIO CONCEIÇÃO	≅1945	≅3475
EMEF BRASIL	≅450	≅1340
EMEF EMILIO CALLO	≅661	≅4009
EMEF JOÃO TUBINO	≅689	≅6431
EMEF WALTER ÓSORIO	≅858	≅3000
EMEF HECTOR GOROSTIDES	≅260	≅1522
EMEF JOÃO VIEIRA DE MACEDO	≅150	≅650
SMEQ	≅228	≅194

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A fim de preservar o controle biológico de pragas e insetos nocivos nos ambientes escolares do município, tanto em área urbana, quanto rural, e como forma de cuidados básicos de higiene no tratamento da água utilizadas nestes estabelecimentos de ensino.

2.2. A necessidade dos serviços a serem executados e a periodicidade de aplicação dos produtos estabelecidos neste Termo de Referência justifica-se pela grande incidência das mencionadas pragas na região em que se localizam as escolas da rede municipal de ensino, principalmente aquelas localizadas em áreas rurais, onde a incidência do aparecimento de animais venenosos e peçonhentos, se torna mais frequente.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Das Condições Gerais:

3.1.1. Esse processo de controle terá como foco os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção e controle;

3.1.2. Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de no mínimo noventa dias);

3.1.3. O serviço de controle de roedores terá como alvo espécies do tipo: *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus muscullus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas das escolas e da Secretaria Municipal de Educação de Quaraí (internas e externas) em que se comprove a sua existência.

3.1.4. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

3.1.5. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

3.1.6. O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.

3.1.7. Para proteger o madeiramento (principalmente dos forros) contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica de micro pulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual.

3.1.8. Os serviços de controle de aves e morcegos consistem no controle de pombos urbanos (*Columba Lívia*), outras aves e morcegos. Como não se devem matar e nem maltratar estas espécies, deve-se remover ninhos, efetuar limpeza de estruturas, aplicação de repelentes, aplicação de gel, instalação de telas, pulverização geral contra piolhos de pombos e tomar todos os cuidados para o devido controle destas pragas.
3.1.9. A contratante se isenta de quaisquer vínculos e responsabilidade inerentes aos registros, bem como reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato a ser firmado;
3.1.10. A ordem de serviço emitida após assinatura do contrato, indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja executado.
3.1.11. O não cumprimento das exigências do edital, ou seja, se a contratada não executar o serviço no prazo e condições acima estipuladas, será a mesma penalizada na forma previstas em lei.
3.1.12. O contrato será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. **Relação de locais:**
01 - Secretaria Municipal de Educação de Quaraí – Rua General Canabarro, 477 – Centro, Quaraí/RS;
02 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Gaudencio Conceição – Rua General Canabarro, 477 (fundos) – Centro, Quaraí/RS;
03 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Emilio Callo – Rua Ascânio Tubino, S/N – Saladeiro, Quaraí/RS;
04 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Brasil – Av. Artigas, 603 – Centro, Quaraí/RS;
05 - Escola Municipal de Ensino Fundamental João Tubino - Passo do Meio – 2º Distrito Areal, na **zona rural** de Quaraí/RS;
06 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Walter Elizalde Osório - Coxilha de São Rafael – Corredor Santo Isidro, na **zona rural** de Quaraí/RS;
07 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Héctor Gorostides - Nossa Senhora das Graças – Corredor Altivo Lopes, na **zona rural** de Quaraí/RS;
08 - Escola Municipal de Ensino Fundamental João Vieira de Macedo – **Localidade Garupa -** Estrada do Meio - **Cabanha Azul, S/N**, na **zona rural** de Quaraí/RS:
09 - Escola Municipal de Educação Infantil Pimpolho - Rua Dr. Acauan, 294 – Centro, Quaraí/RS;
10 - Escola Municipal de Educação Infantil Serelepe – Rua Nair Tourroco, 181 – Vila Olimpo, Quaraí/RS;
11 - Escola Municipal de Educação Infantil Juvenal da Silva Ferrão – Rua dos Direitos Humanos, 524 – Lauro Macedo, Quaraí/RS;
12 - Escola Municipal de Educação Infantil João Batista Ferreira Morelle – Rua Professor Luiz Pozzer, 21 – Santa Helenara, Quaraí/RS;
13 - Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho – Rua Getúlio Vargas, 101 – Bairro José Carlos Soriano, Quaraí/RS;
14 - Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar – Rua do Cerro do Jarau, 507 – Vila Gaudencio Conceição, Quaraí/RS;
15 - Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Luxemburgo (Deposito) – Rua Dartagnan Tubino, 1261 – Centro, Quaraí/RS;
16 - Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Luxemburgo (Nova) – Rua Alegrete n°895 – Bairro Centenário, Quaraí/RS;
17 - Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe – Rua Ascânio Tubino, 562 – Bairro Saladeiro, Quaraí/RS;
18 - Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado – Rua 9, 69 – Bairro Aldo Pereira Giudice, Quaraí/RS.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
6.1. A empresa que irá prestar os serviços deverá apresentar as seguintes documentações exigidas:
6.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social;
a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em exercício no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
b) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
II. Qualificação técnica:
a) Alvará ou Licença Sanitária para funcionamento, contemplando o ramo de atividade
concernente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal competente, em plena vigência;
b) Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários à realização
do objeto da licitação (Art. 67º, inciso III, da lei 14.133/2021);

III. Qualificação econômico-financeira:
a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n° 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
IV. Regularidade fiscal e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Será de responsabilidade da empresa vencedora:
7.1.1. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
7.1.2. Fornecer a Secretaria de Educação de Quaraí, comprovante da execução do contrato contendo às seguintes informações:
● Nome do Imóvel;
● Endereço do Imóvel;
● Praga(s) alvo;
● Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s);
● Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do(s) produto(s) aplicado(s) nos imóveis;
● Nome e assinatura do responsável pelo imóvel desinfetado.
7.1.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, na forma, locais e dentro do prazo determinado **(disponibilizar os serviços no prazo de no máximo 48hs após a solicitação).**
7.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidam na execução da prestação do serviço;
7.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Quaraí;
7.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da prestação do objeto;
7.1.7. Deverá manter seus dados cadastrais (Razão Social, Sócios, CNPJ, endereço, etc.), devidamente, atualizados, assim como seus meios de contato (endereço eletrônico e número de telefone), que possibilite o recebimento e o envio de informações e mensagens (e-mail, mensagens de textos ou por outro aplicativo de mensagens instantâneas, tipo: *WhatsApp*);
7.1.8. Deverá comparecer, no Departamento de Compras e Licitações do município, Secretaria de Educação de Quaraí, quando intimados para assim fazer, a fim de firmar assinaturas em documentos, contratos, aditivos ou para prestação de eventual informação quando necessário e solicitado.
7.1.9. O não comparecimento, para atendimento, conforme descrito no subitem anterior ou para qualquer outra prestação terá como penalidade o disposto neste Termo de Referência, disposições contratuais e da Lei Municipal que regulamenta o transporte escolar.
7.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS
8.1 A execução dos serviços de dedetização, desratização, controle de pragas e limpeza de caixas d'água pode gerar impactos ambientais, como:
 Contaminação de solo e água por produtos químicos;
 Afastamento da fauna não-alvo;
 Geração de resíduos e embalagens.
Obrigações da contratada para mitigação:
a) Utilizar produtos químicos registrados e aplicados por profissionais capacitados, em conformidade com as normas da **ANVISA** e o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**;
b) Garantir o correto manuseio e descarte de resíduos e embalagens, atendendo à **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
c) Executar os serviços de forma controlada, evitando impactos ao meio ambiente e à saúde de usuários e servidores;
d) Cumprir normas ambientais e de segurança vigentes, incluindo o uso de EPIs e técnicas seguras, conforme a **Lei nº 14.133/21** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e regulamentações da **Vigilância Sanitária**.
Dessa forma, a contratada assegura que os serviços sejam realizados de forma segura, eficiente e ambientalmente responsável**, alinhados à legislação vigente.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
9.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
9.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem com, promover o bom relacionamento em equipe.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
10.1 A Secretaria Municipal de Administração efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Secretaria quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
10.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada;
10.3 A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

11. DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será realizado após a apresentação de ficha de prestação de serviço, que será enviada, juntamente com a Nota Fiscal, a Fazenda Municipal que deverá efetuar o pagamento da mesma até o 5º (quinto) dia útil do mes subsequente a realização do serviço.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO
12.1. O futuro contratado será selecionado mediante PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento no inciso XLI, art. 6, da Lei Federal nº 14.133//2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO	Código/Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria de Educação	2	064	Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.39.00.00.00	Limpeza e Conservação	8730

ÓRGÃO	Código/Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria de Educação	2	043	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00.00.00	Limpeza e Conservação	8110

ÓRGÃO	Código/Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria de Educação	2	042	Manutenção do Ensino Pré Escolar	3.3.90.39.00.00.00	Limpeza e Conservação	10467

Quaraí, 05 de novembro de 2026.

Stéfani Evaldt Rodrigues
Responsavel pela Elaboração do Termo

Neiva Janice Bogado de Matos
Secretária Municipal de Educação de Quaraí

RELAÇÃO IMÓVEIS/LOCALIZAÇÃO

ESTABELECIMENTOS	GEOLOCALIZAÇÃO
01 - Secretaria Municipal de Educação	https://www.google.com.br/maps/place/R.+Gen.+Canabarro,+477,+Quara%C3%AD+-+RS,+97560-000/@-30.3900083,-56.4506845,156m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x95ab0949ea3b889f:0x8f994af9df56060d!8m2!3d-30.3900731!4d-56.4506302!16s%2Fg%2F11c1_pw_dj?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDQyMC4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
02 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Gaudencio Conceição	https://www.google.com.br/maps/@-30.3903709,-56.4507588,221m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDQyMC4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
03 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Emilio Callo	https://www.google.com/maps/place/E.M.E.F+Em%C3%ADlio+Callo/@-30.3853824,-56.4816791,131m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x95ab0dd0b54b5ee9:0xb57746781612501!8m2!3d-30.385285!4d-56.4815694!16s%2Fg%2F11f9xf92ks?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDQyNy4xIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
04 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Brasil	https://www.google.com/maps/place/ESCOLA+ESTADUAL+DE+ENSINO+FUND.+BRASIL/@-30.3874309,-56.453867,158m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x95ab09d8ee21265f:0x54ba7c56b4fe36cc!8m2!3d-30.387092!4d-56.4540588!16s%2Fg%2F11hdfj0cj3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MTAxOC4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
05 - Escola Municipal de Ensino Fudamental João Tubino	https://www.google.com/maps/place/EMEF+Jo%C3%A3o+Tubino/@-30.4802902,-56.2893719,312m/data=!3m1!1e3!4m14!1m7!3m6!1s0x95ab0dd0b54b5ee9:0xb57746781612501!2sE.M.E.F+Em%C3%ADlio+Callo!8m2!3d-30.385285!4d-56.4815694!16s%2Fg%2F11f9xf92ks!3m5!1s0x95ababe0c83078a3:0xf2f2e339ca663c5d!8m2!3d-30.48046!4d-56.287956!16s%2Fg%2F11c1xd3zy3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDQyNy4xIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
06 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Walter Elizalde Osório	https://www.google.com/maps/place/EMEF+Walter+Os%C3%B3rio/@-30.3376655,-55.898423,625m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x95aa5f0425fbff0d:0xf7da4c3e368f3fe6!8m2!3d-30.3371806!4d-55.8972567!16s%2Fg%2F11cs608p9r?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDQyNy4xIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
07 - Escola Municipal de Ensino Fudamental Hector Gorostides	https://www.google.com/maps/@-30.1299802,-55.8988799,78m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDQyNy4xIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
08 - Escola Municipal de Ensino Fundamental João Vieira de Macedo	https://www.google.com/maps/@-30.1450405,-56.2918949,532m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MTAxOC4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

09 - Escola Municipal de Educação Infantil Pimpolho	https://www.google.com.br/maps/place/R.+Dr.+Acau%C3%A3,+280,+Quara%C3%AD+-+RS,+97560-000/@-30.39121,-56.4505956,156m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x95ab09482ccb76c1:0x3f84d21dd2968fdd!8m2!3d-30.39121!4d-56.4500543!16s%2Fg%2F11s8dqq_00?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUwNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
10 - Escola Municipal de Educação Infantil Serelepe	https://www.google.com.br/maps/place/Esc+Municipal+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+Infantil+Serelepe/@-30.3818204,-56.462578,78m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x95ab092e075e04bd:0x52010d649654a227!8m2!3d-30.3818779!4d-56.4625968!16s%2Fg%2F1v_z5hhk?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUwNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
11 - Escola Municipal de Educação Infantil Juvenal da Silva Ferrão	https://www.google.com.br/maps/place/EMEI+juvenal+da+Silva+Ferr%C3%A3o/@-30.3694325,-56.4455176,131m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x95ab0f0078bfeaf5:0x28ee6ac0c53961b0!8m2!3d-30.3695283!4d-56.4450417!16s%2Fg%2F11whmsl2jg?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUwNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
12 - Escola Municipal de Educação Infantil João Batista Ferreira Morelle	https://www.google.com.br/maps/place/Escola+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+Infantil+dos+Comerci%C3%A1rios/@-30.3731692,-56.4578519,46m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x95ab092e075e04bd:0x77e8ebf8b512d520!8m2!3d-30.3731033!4d-56.4580234!16s%2Fg%2F1tfvjctl?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUwNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
13 - Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho	https://www.google.com.br/maps/place/EMEI+Chapeuzinho+Vermelho/@-30.3705454,-56.4663586,93m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x95ab0f4e48f5badd:0xacd624d8d40a48b3!8m2!3d-30.3703201!4d-56.4663141!16s%2Fg%2F11tp79k3fr?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUwNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
14 - Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar	https://www.google.com.br/maps/@-30.3977773,-56.4424321,78m/data=!3m1!1e3?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUwNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
15 - Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Luxemburgo (DEPÓSITO)	https://www.google.com.br/maps/place/EMEI+Nossa+Sra.+De+Luxemburgo/@-30.3759864,-56.4487565,78m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x95ab0f0f69055297:0x80cbcb3964f3f7b!8m2!3d-30.3758624!4d-56.4490576!16s%2Fg%2F11kbtj53nq?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUwNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
16 - Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Luxemburgo (Nova)	https://www.google.com/maps/@-30.3737274,-56.4478172,188m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MTAxOC4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
17 - Escola Municipal de	https://www.google.com.br/maps/@-30.3846377,-56.4773641,39m/data=!3m1!1e3?hl=pt-

Educação Infantil Pequeno Principe	**BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUwNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D**
18 - Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado	**https://www.google.com.br/maps/@-30.3666142,-56.4520222,39m/data=!3m1!1e3?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUwNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D**

ANEXO II
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa (razão social): ...
CNPJ nº ...
Endereço: ...
Cidade: ...
UF: ...
CEP:...
Telefone/fax: ...
E-mail: ...
Dados bancários (com dígito verificador):
Banco nº.: ...,
Agência nº.: ...
Conta corrente nº: ...
A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A empresa DECLARA que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Cumpre e acata todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos
4. Não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

Local e data.

_____

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica
(sócio responsável pela empresa)

ANEXO III
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*email*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de contratação com o município de Quaraí/RS, que:

1. ( ) Para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026;

2. ( ) Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3. ( ) Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4. ( ) Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5. ( ) Para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento **(facultado às empresas que possuam em seu quadro menos de 100 empregados)**;

6. ( ) Que a empresa **não** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente instrumento licitatório, que **não** está impedido de licitar e contratar com o Município de Quaraí e que **não** incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. ( ) Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, que **não** está incursa em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21, que **não** se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (*exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano calendário corrente*) e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

8. ( ) Sob as penas da Lei a contratada declara que manterá quadro de empregados devidamente registrados em CTPS e vinculados ao eSocial, em quantidade compatível com o objeto licitado, comprometendo-se a apresentar a comprovação integral (CTPS + eSocial + GFIP) antes da emissão da Ordem de Início dos serviços.

9. ( ) Sob as penas da Lei, que dispõe de aparelhamento necessário e profissionais habilitados para a execução dos serviços a serem prestados.

10. ( ) Sob as pena da Lei, que cumpre todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-01, NR-06 e NR-09, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive no que diz respeito a fardamento, indicação, EPI´s, EPC´s e **principalmente apresentação e atualização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional e Fichas de EPI, nos termos das diretrizes do Ministério do Trabalho.**

_____, _____de _____de 2026.

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa _ **(Nome e CNPJ da empresa favorecida)**___**,** estabelecida na ___**(endereço completo da empresa favorecida)**___**,** ___ **fornece(u)/executa(ou)**_____para esta empresa ____**(nome e CNPJ da empresa emitente)**___**,** situada na ___**(endereço da empresa emitente do atestado)**____, o(s) material(ais)/equipamento(s)/serviço(s), abaixo especificados :

1) Número do Contrato : **(informar o n.º do contrato firmado entre as partes)** ou **(notas fiscais)**.
2) Objeto do contrato : **(descrição resumida).**
3) Período : ...../...../..... a ...../...../..... **(informar o período do contrato executado. Se ainda vigente, preencher com a data de início e depois da letra "a" incluir a palavra vigente).**
4) Quantidade : **(informar a quantidade fornecida ou do serviço prestado)**.
5) Valor do Contrato : **(informar o valor do contrato, mensal ou anual ou total do fornecimento em caso de materiais/equipamentos).**

Atestamos, ainda, que os _____**(fornecimentos/serviços estão sendo/foram executados)** satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____,_____ de _____ de 2026.

Carimbo com a identificação e assinatura da declarante.

OBSERVAÇÃO : A omissão dos itens previstos neste atestado ou o preenchimento que não permita avaliar a pertinência e a compatibilidade com o objeto a ser contratado será motivo de inabilitação da empresa licitante.

ANEXO V
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

Aos ---- (----------) dias do Mês de ---------- de 2026, o **Município de Quaraí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.123.492/0001-53, com sede na Av. Artigas, 310, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Rua Ascânio Tubino, nº1715, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS nº 073/2026**, processo administrativo n.º 153/2026, **Homologado no dia ..../...../2026**, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA "...razão social da empresa...", inscrita no CNPJ sob o n°....., com endereço na Rua...., n° ..., na Cidade de ....., estado ...., neste ato representado por seu ....., o Sr. ....., inscrito no CPF sob o n° ....., residente e domiciliado na Rua ....., n° ..., na Cidade de ....., estado ....e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação contínua e programada dos **serviços de dedetização** completa contemplando: desinsetização, desratização e controle de pragas e limpeza de caixa de água nas escolas da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação de Quaraí/RS, cujas especificações mínimas estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme a tabela constante na cláusula segunda da presente ata de registro de preços.
1.2. A existência deste registro de preços não obriga a Administração a firmar futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, bem como assegurado aos licitantes beneficiários a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas aceitáveis de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
01	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA ATÉ 5.000 LITROS	36 serviços		
02	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 5.000 ATÉ 10.000 LITROS	05 serviços		
03	DEDETIZAÇÃO COMPLETA CONTEMPLANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EM ÁREA INTERNA	36 serviços		
04	DEDETIZAÇÃO COMPLETA CONTEMPLANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EM ÁREA EXTERNA	72 serviços		
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$				

2.2. TABELA DA METRAGEM DOS PRÉDIOS ESCOLARES E SMEQ PARA DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA

LOCAL	METROS QUADRADOS ÁREA INTERNA (EDIFICAÇÃO)	METROS QUADRADOS ÁREA EXTERNA (PÁTIO)
EMEI PIMPOLHO	≅685	≅411

EMEI PEQUENO POLEGAR	≅487	≅973
EMEI SERELEPE	≅720	≅795
EMEI PEQUENO PRÍNCIPE	≅575	≅1189
EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	≅486	≅1080
EMEI JOÃO MORELLE	≅510	≅780
EMEI SONHO ENCANTADO	≅210	≅350
EMEI JUVENAL FERRÃO	≅1350	≅1270
EMEI LUXEMBURGO (NOVA)	≅940	≅1150
EMEI LUXEMBURGO (DEPÓSITO)	≅865	≅181
EMEF GAUDENCIO CONCEIÇÃO	≅1945	≅3475
EMEF BRASIL	≅450	≅1340
EMEF EMILIO CALLO	≅661	≅4009
EMEF JOÃO TUBINO	≅689	≅6431
EMEF WALTER ÓSORIO	≅858	≅3000
EMEF HECTOR GOROSTIDES	≅260	≅1522
EMEF JOÃO VIEIRA DE MACEDO	≅150	≅650
SMEQ	≅228	≅194

2.3. O Município de Quaraí, através da Secretaria Municipal de Educação irá gerenciar as aquisições, sendo responsável por:
a) Entrar em contato com a empresa, solicitando a entrega do objeto, à medida que forem necessários;
b) Providenciar a Nota de Empenho;
c) Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os bens entregues. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;
d) Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. A CONTRATADA deve atender às especificações mínimas descritas neste edital, no termo de referência e no estudo técnico preliminar.
3.2. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade pela execução do objeto do contrato, assim como, os custos provenientes de tais atos. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
3.3. É vedada a subcontratação do objeto licitado.

3.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
3.5. Todos os custos com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratual.
3.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela entrega do EPI (Equipamento de Proteção Individual).
3.7. Das Condições Gerais:
3.7.1. Esse processo de controle terá como foco os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção e controle;
3.7.2. Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de no mínimo noventa dias);
3.7.3. O serviço de controle de roedores terá como alvo espécies do tipo: *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus muscullus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas das escolas e da Secretaria Municipal de Educação de Quaraí (internas e externas) em que se comprove a sua existência.
3.7.4. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.
3.7.5. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.
3.7.6. O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.
3.7.7. Para proteger o madeiramento (principalmente dos forros) contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica de micro pulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual.
3.7.8. Os serviços de controle de aves e morcegos consistem no controle de pombos urbanos (*Columba Lívia*), outras aves e morcegos. Como não se devem matar e nem maltratar estas espécies, deve-se remover ninhos, efetuar limpeza de estruturas, aplicação de repelentes, aplicação de gel, instalação de telas, pulverização geral contra piolhos de pombos e tomar todos os cuidados para o devido controle destas pragas.
3.7.9. A contratante se isenta de quaisquer vínculos e responsabilidade inerentes aos registros, bem como reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato a ser firmado;
3.7.10. A ordem de serviço emitida após assinatura do contrato, indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja executado.
3.7.11. O não cumprimento das exigências do edital, ou seja, se a contratada não executar o serviço no prazo e condições acima estipuladas, será a mesma penalizada na forma previstas em lei.
3.7.12. O contrato será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
3.8. Relação de locais para execução dos serviços:
01 - Secretaria Municipal de Educação de Quaraí – Rua General Canabarro, 477 – Centro, Quaraí/RS;
02 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Gaudencio Conceição – Rua General Canabarro, 477 (fundos) – Centro, Quaraí/RS;
03 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Emilio Callo – Rua Ascânio Tubino, S/N – Saladeiro, Quaraí/RS;
04 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Brasil – Av. Artigas, 603 – Centro, Quaraí/RS;
05 - Escola Municipal de Ensino Fundamental João Tubino - Passo do Meio – 2º Distrito Areal, na **zona rural** de Quaraí/RS;
06 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Walter Elizalde Osório - Coxilha de São Rafael – Corredor Santo Isidro, na **zona rural** de Quaraí/RS;
07 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Héctor Gorostides - Nossa Senhora das Graças – Corredor Altivo Lopes, na **zona rural** de Quaraí/RS;
08 - Escola Municipal de Ensino Fundamental João Vieira de Macedo – **Localidade Garupa -** Estrada do Meio - **Cabanha Azul, S/N**, na **zona rural** de Quaraí/RS:
09 - Escola Municipal de Educação Infantil Pimpolho - Rua Dr. Acauan, 294 – Centro, Quaraí/RS;
10 - Escola Municipal de Educação Infantil Serelepe – Rua Nair Tourroco, 181 – Vila Olimpo, Quaraí/RS;
11 - Escola Municipal de Educação Infantil Juvenal da Silva Ferrão – Rua dos Direitos Humanos, 524 – Lauro Macedo, Quaraí/RS;
12 - Escola Municipal de Educação Infantil João Batista Ferreira Morelle – Rua Professor Luiz Pozzer, 21 – Santa Helenara, Quaraí/RS;
13 - Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho – Rua Getúlio Vargas, 101 – Bairro José Carlos Soriano, Quaraí/RS;
14 - Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar – Rua do Cerro do Jarau, 507 – Vila Gaudencio Conceição, Quaraí/RS;
15 - Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Luxemburgo (Deposito) – Rua Dartagnan Tubino, 1261 – Centro, Quaraí/RS;
16 - Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Luxemburgo (Nova) – Rua Alegrete n°895 – Bairro Centenário, Quaraí/RS;
17 - Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe – Rua Ascânio Tubino, 562 – Bairro Saladeiro, Quaraí/RS;
18 - Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado – Rua 9, 69 – Bairro Aldo Pereira Giudice, Quaraí/RS.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado com a renovação do mesmo quantitativo inicialmente registrado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023 e das demais legislações aplicáveis.
4.2. Em caso de prorrogação, será utilizado o mesmo quantitativo original previsto na Ata de Registro de Preços.
4.3. O valor contratual, mediante solicitação e a critério da Administração, poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, pelo índice do INPC acumulado no período ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.
4.4. Poderão ser realizados, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do preço inicialmente registrado, na forma do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023 e das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
5.1. As regras acerca do realinhamento de preços obedecerão ao disposto no capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
5.2. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.
5.3. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido.
5.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
5.5. O pedido de realinhamento de preços deverá ser devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, e encaminhado ao Fiscal do Contrato para análise pela Contadoria e pela Assessoria Jurídica do Município quanto à viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
5.6. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado no Setor de Fiscalização, cabendo ao Fiscal do Contrato a análise do pedido, com apoio da Contadoria e da Assessoria Jurídica do Município que elaborará parecer quanto à sua viabilidade.
5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital e reportadas na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento será correspondente à quantidade de serviços solicitados e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização do serviço, devendo a Secretaria Municipal de Educação informar até o dia 30 de cada mês os serviços executados, mediante memorando da Secretaria, acompanhada de ficha de prestação de serviço, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de realização dos serviços, ficando desde já o município autorizado a reter 11% sobre o valor total para seguridade social.
6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail fiscalizacaocontratos@quarai.rs.gov.br.
6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
6.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.
6.5. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
6.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;
6.5.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
6.5.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
6.5.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
6.5.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e
6.5.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.
PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que for vencido o seu período de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas, neste exercício, decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Código/Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria de Educação	2	064	Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.39.00.00.00	Limpeza e Conservação	8730

ÓRGÃO	Código/Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria de Educação	2	043	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00.00.00	Limpeza e Conservação	8110

ÓRGÃO	Código/Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria de Educação	2	042	Manutenção do Ensino Pré Escolar	3.3.90.39.00.00.00	Limpeza e Conservação	10467

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ajustado, após a apresentação da Nota Fiscal e documentação complementar, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e mediante ateste da fiscalização.
8.2. Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital em caso de inexecução parcial ou total das obrigações pela contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
8.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
8.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será de responsabilidade da empresa contratada:
9.1.1. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
9.1.2. Fornecer a Secretaria de Educação de Quaraí, comprovante da execução do contrato contendo às seguintes informações:
● Nome do Imóvel;
● Endereço do Imóvel;
● Praga(s) alvo;
● Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s);
● Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do(s) produto(s) aplicado (s) nos imóveis;
● Nome e assinatura do responsável pelo imóvel desinfetado.
9.1.3. Entregar o objeto de acordo com às especificações exigidas no Termo de Referência, na forma, locais e dentro do prazo determinado **(disponibilizar os serviços no prazo máximo de 48hs após a solicitação).**
9.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidam na execução da prestação do serviço;
9.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Quaraí;
9.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da prestação do objeto;
9.1.7. Deverá manter seus dados cadastrais (Razão Social, Sócios, CNPJ, endereço, etc.), devidamente, atualizados, assim como seus meios de contato (endereço eletrônico e número de telefone), que possibilite o recebimento e o envio de informações e mensagens (e-mail, mensagens de textos ou por outro aplicativo de mensagens instantâneas, tipo: *WhatsApp*);
9.1.8. Deverá comparecer, no Departamento de Compras e Licitações do município, Secretaria de Educação de Quaraí, quando intimados para assim fazer, a fim de firmar assinaturas em documentos, contratos, aditivos ou para prestação de eventual informação quando necessário e solicitado.
9.1.9. O não comparecimento, para atendimento, conforme descrito no subitem anterior ou para qualquer outra prestação terá como penalidade o disposto no Termo de Referência, disposições contratuais e da Lei Municipal que regulamenta o transporte escolar.
9.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a lista atualizada dos empregados vinculados so serviço, apresentando **mensalmente** a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária (CTPS + eSocial + GFIP), sob pena de não liberação do pagamento, que deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.
9.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-01, NR-06 e NR-09, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive no que diz respeito a fardamento, indicação, EPI´s, EPC´s e **principalmente apresentação e**

atualização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional e Fichas de EPI, nos termos das diretrizes do Ministério do Trabalho.

9.4. A execução dos serviços de dedetização, desratização, controle de pragas e limpeza de caixas d'água pode gerar impactos ambientais, como:

- Contaminação de solo e água por produtos químicos;
- Afastamento da fauna não-alvo;
- Geração de resíduos e embalagens.

9.4.1. Obrigações da contratada para mitigação:

a) Utilizar produtos químicos registrados e aplicados por profissionais capacitados, em conformidade com as normas da **ANVISA** e o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**;

b) Garantir o correto manuseio e descarte de resíduos e embalagens, atendendo à **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

c) Executar os serviços de forma controlada, evitando impactos ao meio ambiente e à saúde de usuários e servidores;

d) Cumprir normas ambientais e de segurança vigentes, incluindo o uso de EPIs e técnicas seguras, conforme a **Lei nº 14.133/21** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e regulamentações da **Vigilância Sanitária**.

9.4.2. Dessa forma, a contratada assegura que os serviços sejam realizados de forma segura, eficiente e ambientalmente responsável**, alinhados à legislação vigente.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

10.1.4. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.5. A contratada deverá manter quadro de empregados devidamente registrados em CTPS e vinculados ao eSocial, em quantidade compatível com o serviço licitado, comprometendo-se a apresentar a comprovação integral (CTPS + eSocial + GFIP) antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, que será acompanhada pelo Fiscal do contrato, devidamente designado.

10.1.6. A ausência total ou parcial dessa documentação impedirá o início dos serviços, sem ônus para a Administração, que será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.

10.2. DO PREPOSTO

10.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços/fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput) designados por Portaria Municipal.

10.3.2. Fica designado o servidor Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, como fiscal do presente contrato.

10.3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.3.5. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3.6. A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto avençado.

10.3.7. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.4. DO GESTOR DO CONTRATO

10.4.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.

10.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/ fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.4.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.4.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

11.1.1. Aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. Decorrido em silêncio o prazo estabelecido no item 16.1 do Edital, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de nova Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor recusar-se a assinar a Ata decorrente do Registro de Preços, se a Administração não aceitar a justificativa;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;

e) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado em virtude deste ter se tornado superior ao praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) O fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências decorrentes da Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

h) O fornecedor solicitar por escrito a desistência de item;

11.5. À comunicação da convocação dos licitantes remanescentes nos casos das alíneas a) e f) será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário a fim de celebrarem nova Ata de Registro de Preços; ou

11.6.2. Adjudicar e firmar nova Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. O cadastro de reserva, decorrente da homologação do Registro de Preços nº 073/2026 obedecerá a lista de licitantes remananescentes, de acordo com o ranking de vencedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

– Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

13.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

13.2.2.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução parcial** do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

13.2.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução total** do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

13.2.2.5. **Multa de 5%** (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **descumprimento** de obrigações contratuais;

13.2.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a licitante/adjudicatária tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

13.2.2.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.5. A sanção de **advertência** de que trata o item **13.1.1**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento da obrigação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a penalidade de impedimento quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia e/ou contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual serão processadas de acordo com o que estabelecem os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
14.5. A extinção do contrato poderá ser:
14.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.
14.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.
14.5.3. O Município de Quaraí/RS, poderá extinguir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
14.5.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
15.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
15.2. Fica eleito o Foro de Quaraí para dirimir conflitos ou questões oriundas do presente contrato.
15.3. Por estarem as partes acordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Quaraí, ____ de _____ de 2026.

_____
Município de Quaraí/RS
Jeferson da Silva Pires - Prefeito Municipal

_____
Empresa
Representante - Cargo do Representante

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF OU RG: CPF OU RG: